



SINOPSE SINTIUS

INFORMATIVO DIÁRIO DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

29/08/2019

Disponível no site <http://www.sintius.org.br>

PCD: Invalidez e Loas têm regras diferentes

O INSS é responsável pelo pagamento de dois tipos de benefícios destinados às pessoas consideradas incapacitadas: a aposentadoria por invalidez e o amparo assistencial às pessoas com deficiência. Apesar de ambos serem pedidos e mantidos pelo INSS, as regras de cada um deles são diferentes.

Enquanto a aposentadoria por invalidez é um benefício previdenciário, o amparo assistencial se baseia na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). A principal diferença entre o Loas e os benefícios previdenciários está na destinação. Os benefícios previdenciários, como a aposentadoria por invalidez, são concedidos aos trabalhadores que contribuíram por determinado período para a Previdência Social. Já o benefício assistencial é destinado às pessoas carentes e, por esse motivo, não são exigidas contribuições.

Avaliação médico-pericial - No caso da aposentadoria por invalidez, o benefício é concedido ao trabalhador que fique incapacitado permanentemente para exercer sua atividade profissional ou outro tipo de serviço que lhe garanta o sustento. Na avaliação feita pela perícia médica, será verificado se a incapacidade para o trabalho é permanente, sem possibilidade de reabilitação em outra função.

Já para a concessão do Loas à pessoa com deficiência, a legislação exige que ela seja incapaz para o trabalho e para praticar atos da vida diária de forma independente. A perícia médica vai avaliar se as deficiências física, mental, intelectual ou sensorial impossibilitam o requerente de participar de forma plena e efetiva do ambiente físico e social.

Outros rendimentos - Enquanto na aposentadoria por invalidez a legislação previdenciária não impede que o segurado tenha outras fontes de renda que não oriundas do trabalho, no Loas é necessário comprovar que o interessado e sua família não têm meios de prover o próprio sustento. Por isso, a Lei Orgânica da Assistência Social estabelece que o amparo só é concedido caso a renda mensal familiar, ao ser dividida entre os membros da família, seja inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo e o interessado não tenha outros rendimentos que permitam prover a manutenção e a de sua família.

Fonte: Jornal Diário do Litoral - 29/08/2019

Comissão de Direitos Humanos debate regras de transição para aposentadoria

A Comissão de Direitos Humanos (CDH) debateu na terça-feira (27), em audiência pública, a Proposta de Emenda à Constituição da reforma da Previdência (PEC 6/2019), com foco no cálculo dos benefícios e nas regras de transição. Atualmente a PEC está em análise na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, depois, precisa passar por dois turnos de votação no plenário do Senado. Se a PEC for modificada ou rejeitada tem que voltar para análise da Câmara dos Deputados. A senadora Zenaide Maia (Pros-RN) afirmou que o texto atual é cruel, especialmente com deficientes e categorias que teriam direito a aposentadoria especial, como professores. Já o senador Fabiano Contarato (Rede-ES) entende que o Senado precisa alterar a reforma aprovada na Câmara por violar direitos "sagrados" dos trabalhadores.

Fonte: Agência Senado - <http://cnti.org.br/html/noticias.htm>

Governo tenta mudar reforma

O governo tenta reverter mudanças feitas pelo relator da reforma da Previdência no Senado, Tasso Jereissati (PSDB-CE). Mas o cenário não é favorável aos pleitos do governo. Interlocutores do Palácio do Planalto consideram ser difícil tornar algum trecho da reforma mais rígido que a versão apresentada pelo relator. A equipe econômica esperava economizar cerca de R\$ 25 bilhões em dez anos com a redução de ações judiciais envolvendo o BPC - benefício assistencial pago a idosos carentes e deficientes físicos. A disputa é sobre qual a regra para ter direito ao benefício. Por isso, o time do ministro Paulo Guedes quer incluir na Constituição que um dos critérios é que a renda familiar per capita seja de até um quarto do salário mínimo.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 29/08/2019

Liberdade econômica: trabalho aos domingos não foi revogado, por André Santos*

Na ansiedade de se oferecer segurança jurídica e liberdade para o empreendedor atuar sem amarras legais no mercado, a MP 881/19, conhecida como “MP da Liberdade Econômica”, transformada no Projeto de Lei de Conversão (PLV) 21/19, trouxe para o cenário legal a liberação do trabalho aos domingos e feriados, sem contrapartidas para os trabalhadores. Em que pese a nobre tentativa de alguns senadores de buscar evitar tal dano aos assalariados, em especial do comércio, professores e bancários, o projeto aprovado no Senado, que aguarda a sanção do presidente da República, permite o trabalho aos domingos e feriados, antes proibido por leis específicas. O efeito não estava explícito nas alterações acordadas no Senado durante a votação da matéria, mas sim nas revogações, que a proposição introduziu no novo ordenamento legal, caso seja sancionada, sem vetos à esses comandos.

Professores

Para os professores, a revogação do artigo 319, que diz textualmente: Aos professores é vedado, aos domingos, a regência de aulas e o trabalho em exames, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) implica na autorização desses profissionais para terem jornada laboral aos domingos. O artigo, que proíbe as atividades laborais, seja lecionando ou aplicando testes/provas, na matéria aprovada pelo Congresso Nacional será revogado, caso não seja vetado pelo presidente.

Bancários

Os estabelecimentos de crédito, atualmente proibidos de abrir ao público aos sábados, domingos e feriados, ficam autorizados para funcionamento sem restrições nesses dias, sem restrições.

Comerciários

Outro trecho que vai na mesma linha trata dos trabalhadores do comércio em geral, que estavam ancorados na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que autoriza o trabalho aos domingos e feriados, resguardada as regras legais nos municípios ou estados que tenham regimento próprio para o tema, além de garantir o repouso a cada 3 domingos trabalhados. Neste caso, a revogação dos artigos 6º, 6ºA e 6ºB, da Lei 10.101, permite que os trabalhadores do comércio em geral possam trabalhar todos os domingos e feriados, sem que a negociação coletiva de trabalho possa reverter o caso dos feriados, como previa o artigo 6ºA da lei.

Ainda, para reforçar a possibilidade de trabalho aos domingos, a Portaria 604, de 18 junho de 2019, que dispõe sobre a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT, que está em vigor. Ou seja, sem norma legal hierarquicamente superior no ordenamento jurídico, prevalecerá a Portaria e o interesse dos empregadores em manter suas atividades aos domingos e feriados, sem a devida contrapartida aos trabalhadores. Para evitar insegurança jurídica aos empresários da área do comércio e ao mesmo tempo garantir direitos aos trabalhadores, deve-se vetar as revogações já citadas e manter as regras existentes. As regras atuais contribuem para ambiente seguro no plano jurídico e oferecem a contrapartida necessária aos trabalhadores do comércio.

(*) Analista político do Diap, sócio-diretor da Contatos Assessoria Política, especialista em Política e Representação Parlamentar pelo Centro de Formação da Câmara dos Deputados (Cfor)

Fonte: Diap - <http://cnti.org.br/html/noticias.htm>